

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Augusto a despender valores com emolumentos e custas para averbação de imóveis referentes ao Convênio nº 730.2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender valores com emolumentos e custas para averbação de 22 (vinte e dois) imóveis referentes ao Convênio 730.2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto/RS.

Art. 2º A averbação será realizada na matrícula dos imóveis, junto ao Cartório de Registros Públicos da Comarca de Santo Augusto/RS.

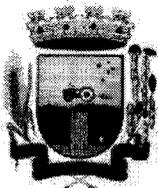
Parágrafo único. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo, são de propriedade dos beneficiários do convênio, incluindo-se aqueles que foram legalmente substituídos durante a execução do mesmo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos próprios constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 15 DE SETEMBRO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 104/2014, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Augusto a despendar valores com emolumentos e custas para averbação de imóveis referentes ao Convênio 730.2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto/RS.”

O presente projeto tem por finalidade requerer autorização legislativa que o Município arque com as despesas de averbação de 22 unidades habitacionais, referentes ao Convênio 730.2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto/RS, sanando assim um problema na prestação de contas do referido convênio.

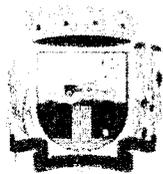
Desde o início do ano de 2013 a Administração Municipal vem enfrentando problemas na prestação de contas do Convênio, e devido a isso o Município de Santo Augusto, já esteve inscrito no CADIN, sendo necessária a averbação dos referidos imóveis com maior brevidade possível, uma vez que já foram recebidas reiteradas notificações extrajudiciais e a última sob pena de devolução dos valores.

Desta maneira solicitamos a aprovação do presente projeto com maior brevidade possível, uma vez que o Município encontra-se na eminência de nova inscrição no CADIN.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHEIO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISAO E PLANEJAMENTO SESUPLAN
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4497

Memorando interno 104/2014

Santo Augusto, 18 de julho de 2014.

De: SESUPLAN
Para: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: ENCAMINHA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E SOLICITA PROVIDENCIAS REFERENTE AO CONVÊNIO 730/2009 DA SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – DEPRO.

Senhora Assessora:

Como já é de conhecimento de toda da Administração Municipal, o Município enfrenta problemas para a prestação de contas referente ao convênio 730/2009, estando inclusive inscrito no CADIN o que impossibilita o Município de firmar convênios com o Governo do Estado do RS.

Recentemente encaminhamos o processo para análise da Procuradoria do Município para que fosse tomada providência no sentido de solucionarmos os problemas que envolvem o convênio mencionado. Neste sentido a Procuradoria se manifestou através do Memorando Interno nº 10/2014 de 16 de junho de 2014, sugerindo a edição de Lei Municipal para que o Município arque com as despesas de averbação dos imóveis conforme exigência da Secretaria Estadual de Habitação manifestada no ofício nº082/2014, razão pela qual submetemos a manifestação para apreciação desta Assessoria Jurídica, encaminhando os documentos em anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para disponibilizar documentos e informações necessários para tomarmos as medidas cabíveis para resolvermos de forma definitiva o caso.

FAUSTINO L. KOVALSKI
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO
SESUPLAN

RECEBIDO ASSESSORIA JURÍDICA

38 107 / 14 .

CARIMBO E ASSINATURA
Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

21104-58110



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROGRAMAS HABITACIONAIS

Ofício nº 82/2014-DEPRO

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2014.

Exmo. Senhor
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
SANTO AUGUSTO / RS

Assunto: Pendências Prestação de Contas

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que após análise, ainda estão pendentes os documentos listados abaixo, referentes à prestação de contas do **Convênio 730.2009**:

- a. **ART de execução das obras**, assinada pelo responsável técnico da Empresa - referente aos 8 apartamentos;
- b. **Relatório de Execução Físico Financeira (MODELO 1)** - Deverá ser discriminado conforme o orçamento (material e mão de obra);
- c. **Cópia da averbação dos Imóveis Urbanos no Cartório de Registro de Imóveis**, conforme inciso XIX da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município.

O Município, também, *deverá regularizar a substituição dos beneficiários (se forem em lotes isolados)*, onde deverá apresentar:

I. Documentação jurídica dos terrenos (somente para os lotes isolados);

II. Ata do Conselho Municipal, aprovando as substituições dos beneficiários, bem como explicando os motivos que levaram as mesmas;

III. Listagem final dos beneficiários, assinada pelo técnico social do Município;

IV. Mapa de localização atualizado das unidades habitacionais;





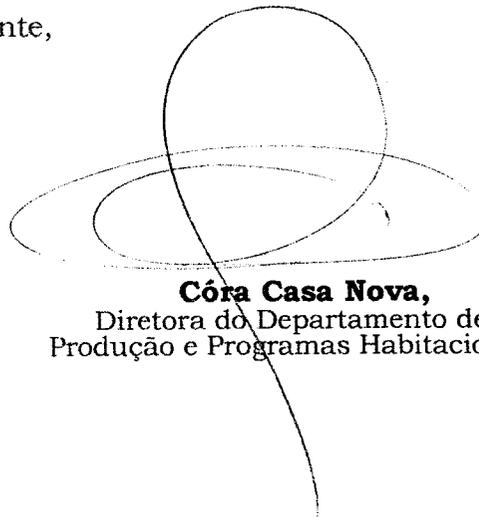
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROGRAMAS HABITACIONAIS**

Informamos, também, que o Município **deverá proceder a correção das irregularidades apontadas** no Laudo de Vistoria, anexo, e **manifestar-se em relação à mesma**, bem como identificar o sistema de esgotamento sanitário, *para que se agende nova vistoria*, devidamente orientada pelo responsável técnico de engenharia do Município.

Os documentos, acima relacionados, deverão ser entregues, em data agendada, na Divisão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras -DEPRO/SEHABS, no prazo máximo de 15 dias.

Qualquer dúvida, entrar em contato pelo fone (51)3288.4639, com Eng.^a Geisilane Moraes ou Arq.^a Lisiane Borges.

Atenciosamente,



Córa Casa Nova,
Diretora do Departamento de
Produção e Programas Habitacionais

Município: **Santo Augusto – Convênio 730 / 2009**
Realização: 09.01.2013 – Fotos 794 a 817 / 3053 a 3152 e 818 a 871

A Direção do DEPRO

Em vistoria realizada em 09/01/2013 nas obras objeto do convênio nº **730/2009** do Programa Ações Habitacionais, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de **Santo Augusto**, foi constatado que os 08 (oito) apartamentos e as 22 unidades habitacionais, previstos no convenio, foram executados.

Existem dois apts desocupados.

A 18ª unidade vistoriada está desocupada.

A 19ª unidade vistoriada, sem a fossa e sem sumidouro.

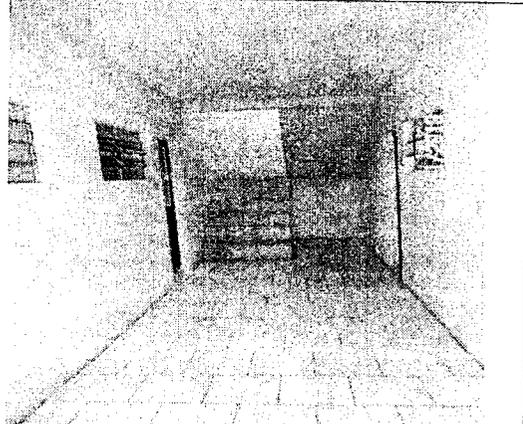
A 21ª unidade, a beneficiária faleceu e está sendo ocupada por filho excepcional.

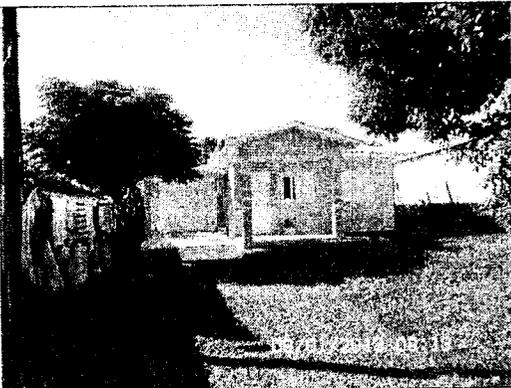
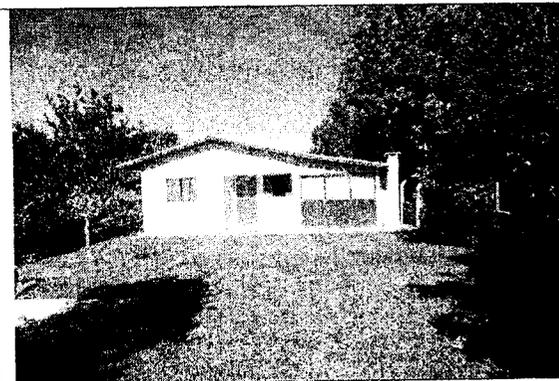
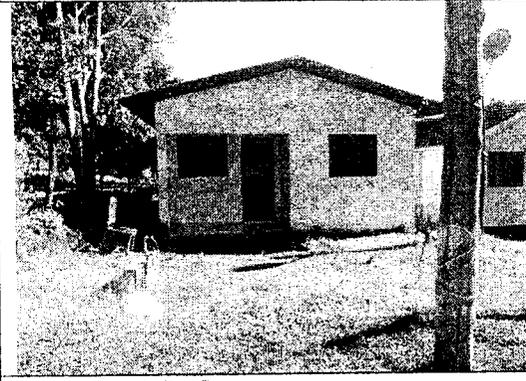
A 22ª unidade vistoriada, locada.

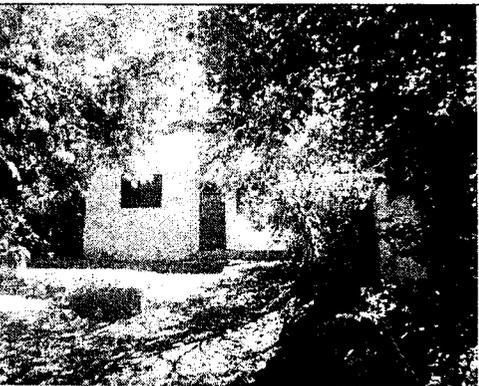
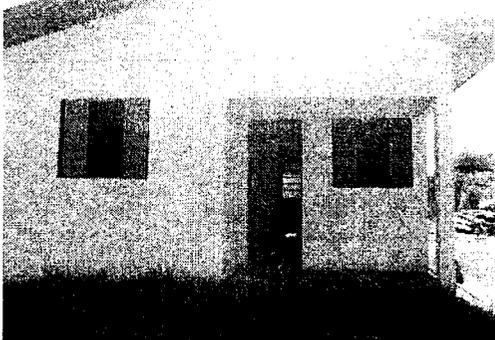
Necessita lista com os endereços anteriores e os endereços efetivados dos beneficiados, pois estão diferentes dos expedientes.

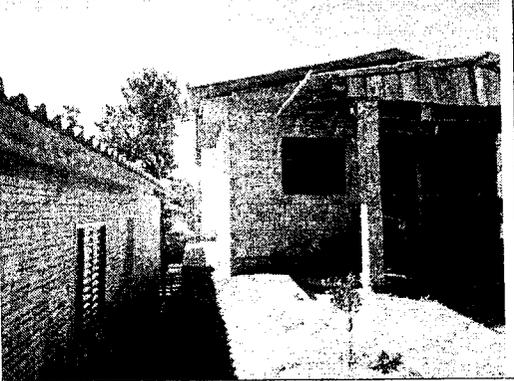
Vistoria depois que todas as unidades estavam como concluídas. Não foi possível verificar existência de todas as fossas, sumidores e funcionamento.

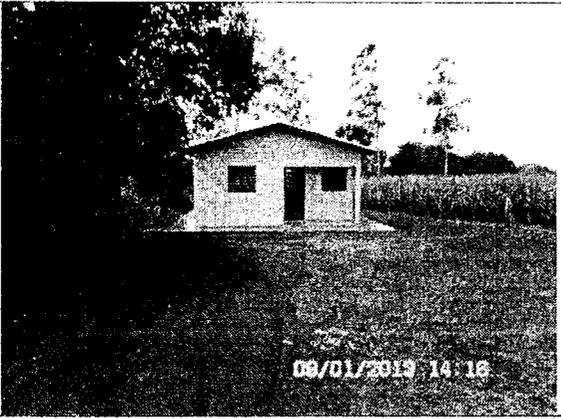
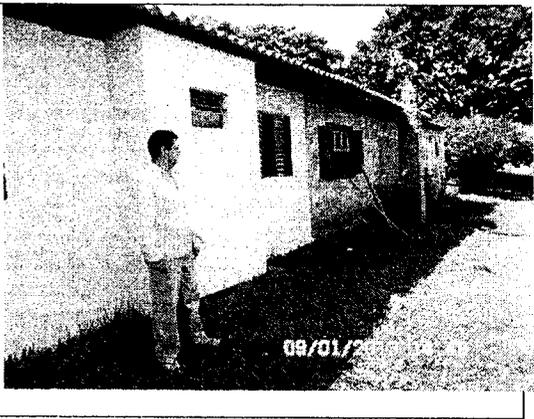
1º 23 794	 <p>09/01/2013 07:56</p>	1º 24 795	 <p>09/01/2013 07:58</p>
	Apt - Tadeu de Lima/Clair da Silva Camargo		Apt - Fabiano Oliveira Rodrigues/Leidi Catiane dos Santos

<p>1° 25. 796</p>	 <p>08/01/2013 07:57</p>	<p>1° 26. 797</p>	 <p>08/01/2013 07:57</p>
<p>Apt - Ivanir Farsen Juskiewicz</p>		<p>Apt - Vinicius Domingo Bueno/Jussara de Souza Santana</p>	
<p>1° 27. 798</p>	 <p>08/01/2013 07:57</p>	<p>1° 28. 801</p>	 <p>08/01/2013 07:58</p>
<p>Apt - Juvenil Fidelis Volpim/Inês Fátima Volpim</p>		<p>Apt - Carlos Alexandre Moreira dos Santos/Adriana Visnieski</p>	
<p>1° 29. 803</p>	 <p>08/01/2013 07:58</p>	<p>1° 30. 805</p>	
<p>Apt - Marta de Mattos Mafalda</p>		<p>Apt - Itamar Langner/Indiana Pertile Oliveira</p>	
<p>1° 810</p>	 <p>08/01/2013 08:03</p>	<p>1° 816</p>	 <p>08/01/2013 08:06</p>

<p>2º 11. 818</p>		<p>3º 1. 825</p>	
<p>Nelson Alves dos Santos/Maria de Fátima dos Santos</p>		<p>Valmir dos santos / Rosemilda de Fátima Beltrão Vianna</p>	
<p>4º 8. 3055</p>		<p>5º 9. 3064</p>	
<p>Cleusa Rosa da Veiga</p>		<p>Elso Feller / Izuleta Novais Feller</p>	
<p>6º 14. 3070</p>		<p>7º 19. 3077</p>	
<p>Italcir A Santi / Sandra m de Souza</p>		<p>Daniel Cordeiro Costa</p>	
<p>8º 10. 3084</p>		<p>9º 2. 3092</p>	

<p>10º 6. 3105</p>	<p>Vilmar Machado de Oliveira</p> 	<p>11º 21. 3116</p>	<p>Maria Clemen na Machado</p> 
<p>Sandra Luiza de Oliveira</p>		<p>Milton da Silva / Iraci Terezinha da Silva</p>	
<p>12º 20. 3117</p>		<p>13º 12. 3122</p>	
<p>Arnildo Zimpel / Loreni da Silva Zimpel</p>		<p>Eguimar Lopes de Souza / Sirlei de Andrade</p>	
<p>14º 13. 3129</p>		<p>15º 5. 3133</p>	
<p>Odair José Lisbinski / Ana Silvani de Souza</p>		<p>João Carlos dos Santos Silveira/Natalia Faria</p>	

<p>16° 3. 3144</p>		<p>17° 17. 3147</p>	
<p>Daniel Shaider / Vanessa Friedrich de Castro</p>		<p>Carlos Capitani de Souza / Aline Simoneli Paz</p>	
<p>18° 7. 831</p>		<p>19° 22. 832</p>	
<p>Marcio de Mello / Suelen Daiany Paz da Siqueira - Desocupado;</p>		<p>Renomir Soares de Melo / Inês Medeiros - Sem fossa séptica e sumidor;</p>	
<p>20° 18. 842</p>		<p>21° 16. 850</p>	
<p>Egmar Camargo/Tonilda S. Camargo</p>		<p>Conceição da Rosa Oliveira (Faleceu) , filho excepcional; Têm real necessidade.</p>	

<p>22° 15. 857</p>		<p>23° 4. 868</p>	
	<p>Vilmar Schumatz/Iaina Maria Schumatz – Informações de que alugou. Desocupado.</p>		<p>Egberto Alves da Silva/Claudete Gobbi Silva</p>

Em, 15/01/2013.

Atilio Zanotto Nichele
Engenheiro Civil
CREA RS 109.426 - ID 3756025
DEPRO / SEHABS

Eng. Atilio Z. Nichele

Matr. 3756025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

CONVÊNIO SEHADUR/DEPRO Nº 730.2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, E O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRODUÇÃO DE AÇÕES HABITACIONAIS - NOSSAS CIDADES.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 951, Bairro Centro, CEP nº 90.010-282, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela sua Governadora, Senhora **YEDA RORATO CRUSIUS**, portadora da Carteira de Identidade nº 7006016328, e inscrita no CPF sob o nº 154198190-15, adiante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHADUR**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 14º andar, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01820407/0001-28, neste ato representada por seu Titular, **MARCO AURÉLIO SOARES ALBA**, portador da Carteira de Identidade nº 6009168094, e inscrito no CPF sob o nº 298502230-49, adiante denominada **SEHADUR**, e o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos nº 465, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, **ALVORINDO POLO**, portador da Carteira de Identidade nº 60224524396, SJS/RS, e inscrita no CPF sob o nº 055.947.660-49, adiante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Estadual nº 12.750, de 20 de julho de 2007, à Lei Estadual nº 9.828, de 05 de fevereiro de 1993, à Lei Estadual nº 13.017, de 24 de julho de 2008, à Lei Estadual nº 11.179, de 25 de junho de 1998, à Lei Estadual nº 11.574, de 04 janeiro de 2001, Decreto Estadual nº 42.809, de 06 de janeiro de 2004, Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006 e alterações posteriores, conforme dados ínsitos nos Expedientes Administrativos nº 701-32.00/09-4 e nº 2409-32.00/09-6, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no Município de Santo Augusto, conforme Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Produção de Ações Habitacionais - Nossas Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho e Expediente Administrativo nº 2409-32.00/09-6, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHADUR

I - manter a supervisão, o acompanhamento periódico e fiscalização da aplicação dos recursos, o controle e a avaliação das especificações e dos custos propostos decorrentes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

II - fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios possam ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos para o presente ajuste;

III - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado e da disponibilidade do Estado;

IV - receber as prestações de contas relativas à aplicação da parcela e encaminhar para as respectivas liberações, na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2006;

V - prorrogar "de ofício" os prazos de início e/ou de conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o Município não haja contribuído para esse atraso;

VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;

VII - receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - disponibilizar as áreas/terrenos alvo do Convênio;

★ II - promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor;

III - executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários a consecução dos objetivos a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

IV - acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos as obras e/ou serviços de engenharia;

V - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta individualizada e vinculada aberta no Barrisul, identificada pelo nome e número do Convênio;

VI - aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

VII - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no inciso anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório demonstrativo da prestação de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

VIII - contribuir com contrapartida do valor estipulado na Cláusula Quinta - Do Valor deste Convênio, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aplicados na obra;

IX - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal e pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste ajuste;

X - apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio compatíveis com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada;

XI - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XII - designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

XIII - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas provenientes deste ajuste;

XIV - prestar contas dos recursos transferidos pela SEHADUR, nos prazos e forma estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2006, conforme Cláusula Décima deste instrumento;

XV - propiciar no local das obras os meios e condições necessários para a realização de inspeções pela SEHADUR, assim como de órgãos de controle interno e externo;

XVI - requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do Convênio até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo;

XVII - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEHADUR;

XVIII - compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental;

XIX - proceder ao registro do loteamento e averbação dos imóveis, se for o caso;

XX - manter, se for o caso, a guarda dos imóveis até a devida comercialização e entrega das unidades;

XXI - instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

XXII - proceder, se for o caso, à seleção e comercialização das unidades habitacionais ou dos lotes urbanizados, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

XXIII - incentivar a participação comunitária no desenvolvimento deste Convênio e após a ocupação das unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados, através da implantação de projeto de trabalho social;

XXIV - devolver os saldos deste Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras não utilizados na obra na data da conclusão do seu objeto ou na sua extinção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o disposto no artigo 116, §6º, da Lei Federal 8666/93;

XXV - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do presente Convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

XXVI - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos neste Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XXVII - devolver o valor da contrapartida pactuada quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, ou a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ou a demora injustificada na execução do objeto ou, ainda, a ausência de prestação de contas nos prazos fixados, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS;

XXVIII - tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 607.284,62 (seiscentos e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) sendo R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) de parte do Estado e R\$ 337.284,62 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) de parte do Município como contrapartida, a serem liberados em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio são decorrentes do Orçamento Geral do Estado, conforme códigos orçamentários - U.O.: 32.83; Projeto/Atividade: 5415; Subprojeto: 1; Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Recurso: 001; Empenho nº 09005435204, e orçamentários do Município a título de contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos transferidos pela SEHADUR deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Obriga-se o Município a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

A execução das obras e/ou serviços objeto do presente Convênio será vistoriada periodicamente pela SEHADUR.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

✦ A liberação dos recursos dar-se-á em parcela única e será depositada em conta bancária específica para o Convênio, da seguinte forma:

1. A parcela será liberada antecipadamente;
- ✦ 2. Após a liberação da parcela e o início das obras, o Município deverá colocar a placa de obra, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEHADUR.
3. A prestação de contas dos valores do repasse e da contrapartida deverão ser elaboradas pelo Município de acordo com o Anexo 9 do Manual do Programa a ser disponibilizado pela SEHADUR;
- ✦ 4. A execução física da etapa será atestada pelo Estado através de acompanhamento da SEHADUR.
5. Após o vencimento do convênio, se houver prestação de contas pendente, o Município será inscrito no CADIN e posteriormente em DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará a prestação de contas ao Fundo de Desenvolvimento Social no prazo máximo de sessenta dias contados do prazo final para conclusão do objeto, apresentando a SEHADUR os seguintes documentos e modelos disponibilizados pela Secretaria em seu Site:

1. **Ofício de encaminhamento.**
2. **Cópia da homologação e adjudicação da licitação.**
3. Quando a obra for por **administração direta** (executada pelo Município): apresentar ART de execução do responsável técnico do Município.
4. Quando a obra for por **empreitada global** (executada por firma contratada): apresentar ART de fiscalização do responsável técnico do Município e ART de execução do responsável técnico da empresa.
5. **Relatório de Execução Físico Financeira (MODELO 1).**
6. **Demonstrativo de Receita e Despesa (MODELO 2).**
7. **Relação de Pagamentos (MODELO 3).**
8. **Cópia das notas de empenho e liquidação e das notas fiscais.**
9. **Conciliação Bancária (MODELO 4).**
10. **Cópias dos extratos bancários.**
11. **Demonstrativo de Rendimentos de aplicações financeiras (MODELO 5).**
12. **Relação de bens parcial (MODELO 6).**
13. **Comprovante de recolhimento de saldos não utilizados.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

14. **Declaração de Realização de Objetivos e Metas**, assinado pelo Sr(a) Prefeito(a) (MODELO 7).
15. **Relatório de Cumprimento do Objeto** (MODELO 8).
16. **Termo de Recebimento Definitivo** (MODELO 9).
17. **Declaração de Habitabilidade** (MODELO 10).
18. **Ata de Aprovação do Conselho de Habitação ou Comissão de Cidadãos** (MODELO 11).
19. **Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal** quanto à correta aplicação dos recursos do convênio.
20. **Relação de Bens de Obra Concluída** (MODELO 12).

Para obras de complementação do PSH, os itens 7 e 8 poderão ser apresentados da seguinte forma:

a) caso o valor repassado pela SEHADUR e de contrapartida do MUNICÍPIO tenham sido depositados na conta do Agente Financeiro, enviar comprovante do depósito, acompanhado de cópias de notas fiscais, as quais podem ser emitidas em nome dos beneficiários;

Parágrafo único - O processo de Prestação de Contas deve ser instruído pela SEHADUR com o respectivo Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir expressa e obrigatoriamente a cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEHADUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Município deverá constituir Conselho e Fundo Municipal de Habitação, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

O Fundo Municipal de Habitação destinar-se-á a apoiar financeiramente ações habitacionais consideradas prioritárias e terá como fonte os recursos financeiros captados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SELEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

A seleção dos beneficiários deverá ser efetuada conforme critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Habitação, além dos seguintes: população com renda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

familiar de até cinco (5) salários mínimos e que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial no local de domicílio, em observância ao Programa Produção de Ações Habitacionais disponibilizado pela SEHADUR, à Lei Estadual nº 13.017, de 24 de julho de 2008, bem como à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, inclusive atendendo diretriz da Lei 11.574/01 que define que "20%, no mínimo, dos recursos públicos estaduais destinados à habitação serão aplicados em benefício de mulher sustentáculo de família".

Recomenda-se que a comercialização, com critérios definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação deverá atender a um valor mensal de prestação dos beneficiários de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua renda familiar, para reaplicação em novos programas ou ações habitacionais do próprio Município. Deve o Município, ainda, adotar medidas que inibam a comercialização posterior do imóvel pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

✦ O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes, devendo haver observância do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições quanto à devolução dos recursos conforme o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

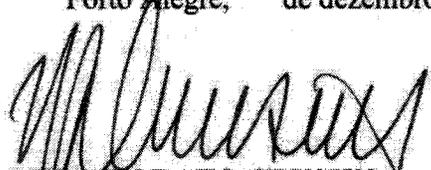


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

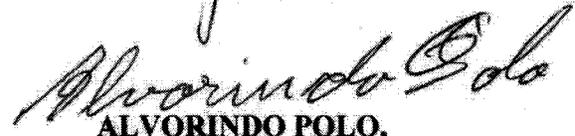
As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

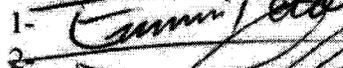
Porto Alegre, de dezembro de 2009.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado


Deputado MARCO ALBA,
Secretário de Estado de Habitação, Saneamento
e Desenvolvimento Urbano


ALVORINDO POLO,
Prefeita Municipal de Santo Augusto

Testemunhas:

1- 
2- 